



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53 DO COCEPE, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**Aprova Normas para Contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na UFPEL. Revoga a Resolução nº 47/2022.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.041019/2022-88 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 11 de maio de 2023, constante na Ata nº 09/2023,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** as Normas para Contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na UFPEL, como segue:

**Art. 1º** Uniformizar procedimentos no âmbito da UFPel para contratação temporária de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, com fundamento no inciso IV e V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de setembro de 1993, que dispõe sobre as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivo atender a programas especiais de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e de Inovação Tecnológica e:

- I. Apoiar a execução dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e Programas de Pesquisa;
- II. Contribuir para o aprimoramento de Programas de Pós-Graduação e de Programas de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III. Contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV. Promover a excelência e a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e dos Grupos de Pesquisa e
- V. Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

**Art. 3º** A Universidade Federal de Pelotas contratará Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro diante de análise preliminar de existência de recursos orçamentário e financeiro, a partir da solicitação dos Programas de Pós-Graduação ou de Programas de Pesquisa e/ou Inovação Tecnológica e aprovação da PRPPG.

**Parágrafo Único** - eventualmente poderão ser utilizados recursos financeiros de programas de desenvolvimento e pesquisa de agências de fomento e entidades provadas que firmem convênio para este fim com um Programa de Pós-Graduação.

## DA CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será efetivada mediante análise do Currículo, Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho com a aprovação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação ou do Coordenador do Programa de Pesquisa, quando for o caso, e da PRPPG, sendo necessária a aprovação do COCEPE.

## DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro está sujeita aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor, no mínimo, há sete anos;
- II. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação com perfil de pesquisador CNPq nível 2 ou superior;
- III. Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, e compatível com aquela exigida para docentes permanentes de PPG nota 5 na CAPES no último quadriênio;
- IV. Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745, de 09 de setembro de 1993.

**Art. 6º** Não são elegíveis, para a contratação como Professor Visitante nos termos deste regulamento:

- I. Professor aposentado da UFPEL, há menos de 5 anos;
- II. Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

## DO CONTRATO DE TRABALHO

**Art. 7º** O contrato de trabalho do Professor Visitante será realizado pelo período de 01 (um) ano e podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano.

**Art. 8º** O contrato de trabalho do Professor Visitante Estrangeiro será realizado pelo período de 02 (dois) anos e podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) anos.

## DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 9º** O regime de trabalho será de 40 horas, com Dedicção Exclusiva, de acordo com Plano de Trabalho, conforme Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

**Art. 10.** O contrato será admitido de acordo com a qualificação técnica e titulação do profissional como:

Professor Visitante 1: para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10(dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a Nível E.

Professor Visitante 2: para portadores do título de Doutor, com até 05 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente à de professor Nível D1.

Professores Estrangeiros com título de Doutor e comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional com remuneração equivalente a Nível E.

## DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 11.** A solicitação da prorrogação do Contrato de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será iniciada a partir do Pedido do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou Coordenador do Programa de Pesquisa:

- I. Relatório documentado das Atividades Realizadas em formato PDF e
- II. Novo Plano de Trabalho.

**Art. 12.** O contrato de trabalho poderá ser renovado uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo Coordenador de Pós-Graduação ou Coordenador de Programa de Pesquisa e recebida na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Caberá ao Professor Visitante:

I. Para Estrangeiro, tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria visto temporário VITEM, com validade e permissões compatíveis com o período de vigência do contrato aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;

II. Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de Pós-Graduação programadas no Plano de Trabalho e às atividades de orientação de estudantes de iniciação científica no âmbito de seu Projeto de Pesquisa;

III. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, querem as de natureza coletiva, querem aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;

IV. Ministrar cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe, quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a Instituição;

V. Participar obrigatoriamente da orientação e/ou Co-orientação de estudantes de PósGraduação, quando o período do contrato permitir;

VI. Associar o nome do professor/pesquisador visitante à UFPel e ao PG ao qual estiver vinculado nas publicações científicas e produção de outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;

VII. Apresentar relatório documentado ao Programa de Pós-Graduação ou Programa de Pesquisa ao qual está associado, em conformidade com o edital de sua contratação.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor a partir do décimo quinto dia do mês de maio de 2023.

**Art. 15.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 47, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 12/05/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2168703** e o código CRC **B6D1CDFA**.